



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## ATA REGISTRO DE PREÇOS 66/2017 PREGÃO PRESENCIAL 44/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, com sede na Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Euclides da Cunha Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº67.662.437/0001- 61, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Prefeito municipal CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, brasileiro, casado, residente e domiciliada no Município de Euclides da Cunha Paulista, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e as empresas abaixo relacionadas, representadas na forma de seus estatutos sociais, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORAS**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de **Pregão (Presencial) nº 44/2017**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### DETENTORA 1

Denominação: **DATAVIP SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA-ME**

Endereço: Rua XV de Novembro,730, Jardim Aviação, Presidente Prudente -SP

CNPJ.: 05.446.504/0001-53

Representante legal: Fábio Wehbi Pereira, Rg nº 8082936-63, CPF 05.446.504/0001-53

### DETENTORA 2

Denominação: **ZEVINA APARECIDA ZACARIAS**

Endereço: Rua Wilson Calza, nº413, JD. Novo Bongiovani, Presidente Prudente -SP

CNPJ.: 26.948.267/0001-07

Representante legal: Marcio Sobral de Macedo, RG 28.352.422-4, CPF 286.176.298-51

#### DATAVIP SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA ME

Lote	Item	Descrição	Unidad	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	TONER IMPRESSORA HP 285 A	PÇ	100,0000	38,5000	3.850,0000
1	2	TONER IMPRESSORA HP 283 A	PÇ	20,0000	38,5000	770,0000
1	3	TONER IMPRESSORA HP 1018	PÇ	3,0000	38,0000	114,0000
1	4	TONER IMPRESSORA HP 1020	PÇ	6,0000	38,0000	228,0000
1	5	TONER IMPRESSORA HP M1132	PÇ	2,0000	38,5000	77,0000
1	6	TONER IMPRESSORA HP P1005	PÇ	3,0000	38,5000	115,5000
1	7	TONER IMPRESSORA HP P1102W	PÇ	27,0000	38,5000	1.039,5000
1	8	TONER IMPRESSORA XEROX PHASER 3260	PÇ	3,0000	78,0000	234,0000
1	9	TONER IMPRESSORA BROTHER 1512	PÇ	3,0000	35,0000	105,0000
1	10	TONER IMPRESSORA SANSUNG SCX 3405	PÇ	5,0000	58,5000	292,5000
1	11	TONER IMPRESSORA LASERJET PRO 200 COLOR MFP M276NW	PÇ	4,0000	58,5000	234,0000
1	12	TONER IMPRESSORA LASERJET 100 COLOR M175A	PÇ	83,0000	48,0000	3.984,0000
1	13	TONER IMPRESSORA BROTHER DCP - 8152DN	PÇ	6,0000	54,5000	327,0000
1	14	TONER IMPRESSORA BROTHER 1060	PÇ	103,0000	44,0000	4.532,0000
1	15	TONER IMPRESSORA BROTHER TN 3442	PÇ	100,0000	74,0000	7.400,0000
1	16	TONER IMPRESSORA BROTHER MFC 8890 DW	PÇ	50,0000	58,0000	2.900,0000
1	17	TONER IMPRESSORA DCP-8157N	PÇ	1,0000	55,5000	55,5000
1	18	TONER IMPRESSORA SANSUNG ML2165	PÇ	4,0000	58,5000	234,0000
1	19	TONER IMPRESSORA SANSUNG M2020	PÇ	9,0000	73,0000	657,0000
1	20	TONER IMPRESSORA SANSUNG ML5510ND	PÇ	2,0000	235,0000	470,0000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

1	21	TONER IMPRESSORA LASERJET CP1025	PÇ	8,0000	48,0000	384,0000
1	22	TONER IMPRESSORA LASERJET 1050	PÇ	3,0000	52,5000	157,5000
1	23	TONER IMPRESSORA IMPRESSORA BROTHER DCP 8080DN	PÇ	3,0000	58,5000	175,5000
1	24	TONER IMPRESSORA LASERJET P3015	PÇ	4,0000	84,0000	336,0000
1	27	CARTUCHO IMPRESSORA DESKJET 1000	PÇ	4,0000	54,5000	218,0000
1	31	RECARGA TONER IMPRESSORA HP 283A	PÇ	100,00	33,0000	3.300,00
1	37	RECARGA TONER IMPRESSORA XEROX PHASER 3260	PÇ	36,0000	60,0000	2.160,0000
1	39	RECARGA TONER IMPRESSORA SANSUNG SCX 3405	PÇ	14,0000	57,0000	798,0000
1	40	RECARGA TONER IMPRESSORA LASERJET PRO 200 COLOR MFP M276NW	PÇ	4,0000	52,0000	208,0000
1	41	RECARGA TONER IMPRESSORA LASERJET PRO MFP M125A	PÇ	80,0000	33,0000	2.640,0000
1	42	RECARGA TONER IMPRESSORA LASERJET 100 COLOR M175A	PÇ	10,0000	44,0000	440,0000
1	45	RECARGA TONER IMPRESSORA BROTHER 1060	PÇ	100,0000	20,0000	2.000,0000
1	48	RECARGA TONER IMPRESSORA SANSUNG ML2165	PÇ	48,0000	59,0000	2.832,0000
1	49	RECARGA TONER IMPRESSORA SANSUNG M2020	PÇ	30,0000	59,0000	1.770,0000
1	50	RECARGA TONER IMPRESSORA SANSUNG ML5510ND	PÇ	5,0000	175,0000	875,0000
1	51	RECARGA TONER IMPRESSORA LASERJET CP1025	PÇ	24,0000	38,0000	912,0000
1	52	RECARGA TONER IMPRESSORA LASER JET 1050	PÇ	12,0000	38,0000	456,0000
1	54	RECARGA TONER IMPRESSORA LASERJET P3015	PÇ	12,0000	67,0000	804,0000
<b>Total do Fornecedor</b>						<b>48.085,00</b>

ZEVINA APARECIDA ZACARIAS						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	25	TONER IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER	PÇ	40,0000	81,0000	3.240,0000
1	30	RECARGA TONER IMPRESSORA HP285A	PÇ	100,0000	33,0000	3.300,0000
1	32	RECARGA TONER IMPRESSORA HP 1018	PÇ	12,0000	32,5000	390,0000
1	33	RECARGA TONER IMPRESSORA HP 1020	PÇ	30,0000	32,5000	975,0000
1	34	RECARGA TONER IMPRESSORA HP M1132	PÇ	8,0000	33,0000	264,0000
1	35	RECARGA TONER IMPRESSORA HP P1005	PÇ	17,0000	33,0000	561,0000
1	36	RECARGA TONER IMPRESSORA HP P1102W	PÇ	208,0000	33,0000	6.864,0000
1	38	RECARGA TONER IMPRESSORA BROTHER 1512	PÇ	12,0000	29,0000	348,0000
1	43	RECARGA TONER IMPRESSORA BROTHER DCP 8152 DN	PÇ	24,0000	33,0000	792,0000
1	44	RECARGA TONER IMPRESSORA BROTHER TN 3442	PÇ	100,0000	29,5000	2.950,0000
1	46	RECARGA TONER IMPRESSORA BROTHER MFC 8890 DW	PÇ	50,0000	31,0000	1.550,0000
1	47	RECARGA TONER IMPRESSORA BROTHER DCP 8157N	PÇ	24,0000	33,0000	792,0000
1	53	RECARGA TONER IMPRESSORA BROTHER DCP 8080DN	PÇ	12,0000	31,0000	372,0000
1	55	RECARGA TONER IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER	PÇ	290,0000	62,0000	17.980,0000
1	57	RECARGA CARTUCHO IMPRESSORA DESKJET 1000	PÇ	48,0000	12,5000	600,0000
<b>Total do Fornecedor</b>						<b>40.978,0000</b>

<b>Total Geral</b>	<b>89.063,00</b>
--------------------	------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**registro de preços para recarga de toners e cartuchos para impressoras conforme Anexo I.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital de **Pregão (Presencial) nº 44/2017**, correndo por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

2.1.1. O prazo máximo de entrega é de **02 (dois) dias úteis** contados do recebimento da **Autorização de Compras**;

2.1.2. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto, a **PREFEITURA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;

2.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4. A **entrega deverá ser agendada** através do telefone nº **(18) 3283-1121 Ramal 212** e o recebimento será realizado pelo Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

2.5. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

2.6. O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;

2.7. O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

## CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**.

4.1.1 Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Euclides da Cunha Paulista.

4.1.3- Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências internas ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

4.1.4- A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.1.5- Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer, nas condições prevista no Edital do **Pregão (Presencial) nº 44/2017** e nesta Ata, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste ajuste.

5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).

5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega.

6.4. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

## CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a

contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão (Presencial) nº 44/2017** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**.

8.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

## **CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Teodoro Sampaio – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Euclides da Cunha Paulista, 24 de Novembro de 2017

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**DATAVIP SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA-ME**

Fábio Wehbi Pereira

\_\_\_\_\_  
**ZEVINA APARECIDA ZACARIAS**

Marcio Sobral de Macedo